



PROCESSO 17.399-1/2017
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL JOEL FERREIRA - ex-Prefeito
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Joel Ferreira, ex-Prefeito, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2. Cabe ressaltar, que o Senhor Joel Ferreira será tratado nestes autos, como ex-Gestor, pois está afastado das funções como Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, desde o mês de agosto de 2018, em razão de decisão do Processo 270-88.2016.6.11.0053 do TRE-MT, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2697, de 1/8/2018.

3. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Antônio Carlos Lima Luz, inscrito no CRC-MT 012102/O-6.

4. O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Senhor Eloir Luiz Padilha, no período de 1/1/2017 a 31/12/2017.

5. Após análise dos documentos e informações apuradas pelo Auditor Público Externo, Senhor José Fernandes Correia de Goes, elaborou-se Relatório Preliminar de Auditoria, apontando **2 irregularidades** de natureza **gravíssima** classificadas como **AA04 (com subitens) e DA02**, e **2 irregularidades** de natureza **grave** classificadas como **DB08 (com subitens) e MB02** (Doc. Digital 133007/2018, pág. 41), sob a



responsabilidade do Senhor Joel Ferreira, Ordenador de Despesa:

JOEL FERREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gasto com pessoal do Poder Executivo excedeu ao percentual estabelecido na LRF. - Tópico – 5.6.4.2. Limites Legais.

1.2) Percentual de gastos total com pessoal atingiu o percentual de 64,84% da RCL, contrariando o limite máximo de 60%. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 693.654,97. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Descumprimento ao princípio da transparência pública nos processos de elaboração dos orçamentos públicos (art. 48 da LRF). - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

3.2) Descumprimento ao princípio da transparência pública nas avaliações das metas quadrimestrais, contrariando assim, o art. 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

3.3) Descumprimento ao princípio da transparência pública (art. 49 da LRF). - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Não encaminhou a prestação de contas nos termos da legislação, prejudicando a análise técnica e a consequente emissão do parecer prévio por este TCE/MT. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.



6. Ato contínuo, o Gestor foi notificado em 24 de julho de 2018, por meio do Ofício 638/2018/GCIJMM¹, sobre os termos do Relatório Técnico Preliminar para que se manifestasse quanto aos apontamentos formulados.

7. Atendendo ao chamado deste Tribunal, o Prefeito de Bom Jesus do Araguaia apresentou sua defesa, acompanhada de documentos, pugnando pelo afastamento das impropriedades e conseqüentemente pela prolação de parecer favorável às Contas Anuais de Governo, pelos motivos que constam declinados no Documento Digital 169015/2018.

8. Após, a defesa foi submetida à análise da Equipe Técnica, que opinou por **sanar parcialmente o apontamento DB08 (subitem 3.1) e manter os apontamentos AA04 (subitens 1.1 e 1.2), DA02, subitens 3.2 e 3.3 do DB08 e MB02**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 227595/2018).

9. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, o Gestor foi notificado, por meio do Edital de Notificação 781/JJM/2018 e apresentou suas alegações finais (Doc. Digital 239777/2018).

10. O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento da SECEX e opinou pelo afastamento da irregularidade **DB08 (subitem 3.1)**, pela manutenção das demais irregularidades e pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à aprovação** das Contas Anuais de Governo do Município.

11. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29 de setembro de 1999
Área Geográfica	4.279,09 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	987 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	6.266

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

¹ Doc. 136427/2018



2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual - PPA

12. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei 282/2013, de 04/10/2013, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 1139/2014 em 10/01/2014, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Ressalto que, à época o Tribunal permaneceu em recesso até o dia 10/01/2014 e retornou às suas funções normais no dia 13/01/2014, conforme Portaria 07/2013.

14. Entretanto, vale destacar que a peça de planejamento e suas alterações não estão na base de dados do Sistema APLIC.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 366/2016, de 27/06/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 56480/2017 em 03/02/2017, estando em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

16. Contudo, a intempestividade no envio da LDO será tratada em processo específico de Representação de Natureza Interna, nos termos do artigo 6º da Resolução Normativa 17/2016.

2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

17. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 373/2016, de 11/11/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 56731/2017 em 03/02/2017, estando em **desacordo**, portanto, com o artigo



166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

18. Todavia, a intempestividade no envio da LOA também será tratada em processo específico de Representação de Natureza Interna, nos termos do artigo 6º da Resolução Normativa 17/2016.

19. Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 19.929.912,09**. Deste montante foram destinados **R\$ 15.527.450,55** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 4.402.461,54** para à Seguridade Social.

2.4 Créditos Adicionais do Período

20. Analisando os créditos adicionais, verifico que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme estabelecido no artigo 167, VII, da Constituição Federal.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 19.929.912,09	R\$ 11.917.751,97	R\$ 1.690.895,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.278.733,34	R\$ 23.259.825,75	16,70%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

21. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por Decreto do executivo, conforme previsto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 42, da Lei 4.320/1964.

2.5 Histórico do orçamento no município

22. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, verifico que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, como se observa no seguinte quadro, elaborado pela SECEX:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 11.639.920,92	R\$ 13.234.446,06	R\$ 18.263.000,00	R\$ 21.037.034,63	R\$ 22.201.154,41
Variação %	-	13,69%	37,99%	15,18%	5,53%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).



23. Do Relatório confeccionado pela Equipe Técnica, extraio, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do município de Bom Jesus do Araguaia, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

2.6 Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO – R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0107	Abastecimento de Água	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 739.184,28	R\$ 737.184,28	99,72%
0003	Administração Geral	R\$ 721.800,00	R\$ 490.031,47	R\$ 479.454,83	97,84%
0105	Apoio ao Serviço de Saúde Pública do Município	R\$ 129.700,00	R\$ 26.082,68	R\$ 26.082,68	100,00%
0112	Apoio Educacional	R\$ 1.136.754,00	R\$ 1.395.883,70	R\$ 1.395.883,70	100,00%
0106	Assistência Médica Hospitalar democ. e Universal	R\$ 3.329.990,54	R\$ 5.087.725,63	R\$ 5.063.125,62	99,51%
0383	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 55.888,95	R\$ 55.888,95	100,00%
0117	Cidade Bonita	R\$ 215.142,00	R\$ 408.224,40	R\$ 408.173,97	99,98%
1000	CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 100.000,00	R\$ 1.322,94	R\$ 1.322,94	100,00%
0048	Cultura para Todos	R\$ 191.993,00	R\$ 305.072,36	R\$ 305.072,36	100,00%
0114	Espotes e Lazer	R\$ 277.749,00	R\$ 260.254,59	R\$ 260.254,59	100,00%
0119	Estradas Vicinais	R\$ 850.000,00	R\$ 872.700,62	R\$ 872.700,62	100,00%
0120	Fomento a Produção Rural	R\$ 500.790,00	R\$ 301.394,83	R\$ 301.394,83	100,00%
0110	Gestão de Sistema de Assistência Social	R\$ 165.500,00	R\$ 11.697,50	R\$ 11.697,50	100,00%
0108	Gestão de Sistema de Assistência Social	R\$ 777.271,00	R\$ 930.023,23	R\$ 930.023,23	100,00%
0116	Gestão do Serviços de Obras do Município	R\$ 2.151.966,00	R\$ 2.424.871,78	R\$ 2.424.871,78	100,00%
0121	Gestão do Sistema Administrativa e Financeiro	R\$ 592.826,17	R\$ 134.914,96	R\$ 134.914,96	100,00%
0109	Morar Melhor	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	Planejamento Governamental	R\$ 2.935.428,00	R\$ 3.394.711,19	R\$ 3.394.396,04	99,99%



0001	Processo Legislativo	R\$ 1.395.752,01	R\$ 1.395.752,01	R\$ 1.035.414,06	74,18%
0113	Reforma e Ampliação da Creches Municipais	R\$ 563.542,37	R\$ 373.606,18	R\$ 373.606,18	100,00%
9999	Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0111	Revit. Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental	R\$ 3.487.708,00	R\$ 4.650.482,45	R\$ 4.650.304,56	99,99%
		R\$ 19.929.912,09	R\$ 23.259.825,75	R\$ 22.861.767,68	
		R\$ 19.929.912,09	R\$ 23.259.825,75	R\$ 22.861.767,68	98,28%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa

3. DA RECEITA CONSOLIDADA

24. Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 19.929.912,09**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 22.168.112,71**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.253.364,41	R\$ 23.043.452,87	108,42%
Receita Tributária	R\$ 3.506.920,47	R\$ 1.646.256,64	46,94%
Receita de Contribuições	R\$ 49.575,01	R\$ 110.632,22	223,16%
Receita Patrimonial	R\$ 105.310,00	R\$ 102.807,22	97,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 17.402.459,34	R\$ 21.141.128,32	121,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 189.099,59	R\$ 42.628,47	22,54%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 947.790,00	R\$ 1.936.645,94	204,33%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 947.790,00	R\$ 1.936.645,94	204,33%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 22.201.154,41	R\$ 24.980.098,81	112,51%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.271.242,32	-R\$ 2.811.986,10	123,80%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.271.242,32	-R\$ 2.811.986,10	123,80%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 19.929.912,09	R\$ 22.168.112,71	111,23%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 19.929.912,09	R\$ 22.168.112,71	111,23%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

25. Deste total, **R\$ 1.773.057,09** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 3.341.417,30	R\$ 1.479.552,25	83,44%
IPTU	R\$ 63.186,00	R\$ 74.272,74	4,18%
IRRF	R\$ 530.963,54	R\$ 614.662,37	34,66%
ISSQN	R\$ 587.646,65	R\$ 416.442,98	23,48%
ITBI	R\$ 2.159.621,11	R\$ 374.174,16	21,10%
Taxas	R\$ 165.503,17	R\$ 166.704,39	9,40%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 49.575,02	R\$ 110.632,22	6,24%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 5.265,50	R\$ 8.966,09	0,50%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 6.045,67	R\$ 7.202,14	0,40%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 3.567.806,66	R\$ 1.773.057,09	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

26. Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a Receita Própria do Município e o Total de Receitas Arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **7,99%**, conforme demonstrado no quadro seguinte²:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
% de Receita Tributária Própria	0,00%	13,93%	6,08%	7,08%	7,99%
% Média de RTP	7,01%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

2 Doc. 133007/2018, pág. 21

C:\USERS\VALDER\APPDATA\LOCAL\TEMP\3211419458C83A20B7B1EFF2B9D43614.ODT 8 -



27. Assim, a receita efetivamente arrecadada (exceto Intraorçamentária) foi de **R\$ 22.168.112,71**, o que revela arrecadação maior que a prevista, conforme quadro a seguir, sobre o quociente de execução da receita (QER)³:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 19.929.912,09
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 22.168.112,71
QER	B/A	1,112

4. DA DESPESA CONSOLIDADA

28. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 23.259.825,75**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 22.861.767,68**. A série histórica, das despesas orçamentárias do Município, revela aumento das despesas.

29. Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 10.750.363,36	R\$ 13.467.075,12	R\$ 15.175.090,74	R\$ 19.295.175,49	R\$ 21.007.882,38
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.270.144,91	R\$ 7.283.233,71	R\$ 8.921.312,17	R\$ 11.349.841,66	R\$ 13.322.851,67
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 7.080,15	R\$ 0,00	R\$ 351.388,28	R\$ 126.359,11
Outras despesas correntes	R\$ 4.480.218,45	R\$ 6.176.761,26	R\$ 6.253.778,57	R\$ 7.593.945,55	R\$ 7.558.671,60
Despesas de Capital	R\$ 1.088.911,34	R\$ 3.852.069,23	R\$ 2.132.127,70	R\$ 4.192.031,91	R\$ 1.853.885,30
Investimentos	R\$ 881.750,75	R\$ 3.752.548,64	R\$ 2.050.985,07	R\$ 4.139.148,23	R\$ 1.447.951,08
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 207.160,59	R\$ 99.520,59	R\$ 81.142,63	R\$ 52.883,68	R\$ 405.934,22
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 11.839.274,70	R\$ 17.319.144,35	R\$ 17.307.218,44	R\$ 23.487.207,40	R\$ 22.861.767,68
Variação - %		46,28%	-0,06%	35,70%	-2,66%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

30. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verifico

³ Doc. 133007/2018, pág. 14



os seguintes dados:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 12.506.986,75	R\$ 18.104.234,05	R\$ 17.287.427,63	R\$ 22.897.648,84	R\$ 22.168.112,71
Despesas Realizadas	R\$ 12.459.775,82	R\$ 18.007.728,25	R\$ 17.307.218,44	R\$ 23.487.207,40	R\$ 22.861.767,68
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 47.210,93	R\$ 96.505,80	-R\$ 19.790,81	-R\$ 589.558,56	-R\$ 693.654,97

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

31. Analisando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017, constato que a receita arrecadada foi menor que a despesa realizada, indicando um **déficit** na execução orçamentária de execução no valor de **R\$ 693.654,97**, ocasionando assim uma irregularidade **DA02** de natureza **gravíssima**:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 22.168.112,71
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 22.861.767,68
QREO	A/B	0,969

6. DO BALANÇO FINANCEIRO

32. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que, para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar inscritos, há **R\$ 0,037** de disponibilidade financeira. Havendo, assim, uma situação de indisponibilidade financeira do Município.

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 1.204.267,96
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 1.032.147,11
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 3.649.083,09
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 995.612,19
QDF	(A-B)/(C+D)	0,037

7. DO BALANÇO PATRIMONIAL

33. Quanto à dívida pública, verifico que o **Quociente do Limite de Endividamento** foi de **0,00**, assinalando assim, que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, em cumprimento ao limite legal previsto no artigo 3º, II, da Resolução do Senado Federal



40/2001, que estabeleceu, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL).

8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação

34. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

35. No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 4.713.535,48**, os quais corresponderam a **30,34%** da receita base de **R\$ 15.533.396,56**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.

36. Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2013 a 2017, indica que a administração do município de Bom Jesus do Araguaia, vem cumprindo a exigência constitucional, **exceto no ano de 2016**, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	27,21%	35,20%	29,81%	24,26%	30,34%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

37. Quanto à receita do FUNDEB⁴, constato uma arrecadação de **R\$ 3.640.829,30**, sendo destinado o valor de **R\$ 3.077.248,48**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **84,52%** da receita do fundo, o que evidencia o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

4 Doc. 133007/2018, pág. 72



38. Percebo que o Município aumentou seu investimento na remuneração dos educadores, do ano de 2016 para o exercício de 2017, consoante quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	69,38%	75,84%	70,53%	60,84%	84,52%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)

b) Saúde

39. Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 4.053.214,02**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **26,09%** do total receita base de **R\$ 15.533.396,56**, o que assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

40. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, verifico o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	21,72%	28,22%	25,19%	22,76%	26,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

c) Pessoal

41. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 12.085.107,63**, o que correspondeu a **61,50% da RCL**, estando em **desacordo** com o limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionando a irregularidade **AA04**, de natureza **gravíssima**.

42. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 656.895,17**, o que correspondeu a **3,34% da RCL**, estando portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.



43. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 12.742.002,80**, o que correspondeu a **64,84% da RCL**, não assegurando o **cumprimento** ao limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionando a irregularidade **AA04**, de natureza **gravíssima**.

44. Cívem salientar que, tanto o limite máximo com gastos com pessoal do Poder Executivo, quanto com gastos com pessoal do Município, não asseguraram o cumprimento do limite previsto no artigo 20, III, "b" e artigo 19, III, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando na irregularidade **AA04**, de natureza **gravíssima**.

d) Repasses ao legislativo

45. No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 1.056.479,97**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

46. De igual modo, destaco, de acordo com a Equipe Técnica, que os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto o inciso II, do §2º, daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo, demonstro a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,86%	6,84%	6,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) APLIC (Exercício Atual).

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na área da educação.

47. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia, alcançou os seguintes resultados,



comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	72,90	1	I	80,72	1	I	-9,68%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	3,60	1	I	1,70	1	I	111,76%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	16,50	0	I	16,90	0	I	-2,36%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,40	1	I	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	2,60	1	I	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	5,90	1	I	6,20	1	I	-4,83%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

48. Com relação a Média Brasil, em 2017 o Município esteve acima da média em 5 itens, quais sejam: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); b) Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); c) Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); d) Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); e) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

49. Por outro lado, 2 não foram avaliados, e esteve abaixo da média nacional em 3: a) taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º aos 9º ano EF (2016); b) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano)



inferior à Média do Brasil (2016); c) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (português 4º série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2016).

50. Em relação ao ano anterior houve uma pequena melhora, exceto em 2 itens avaliados: a) taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) (2016); b) taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2016).

51. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	6,2	7,5	7,5	6,2	6,2

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

b) Resultados de políticas públicas na área da saúde.

52. No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia, na área da saúde, observo os seguintes escores colacionados em comparação à média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	6,99	0	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	34,97	0	I	36,04	0	I	-2,96%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	44,76	0	I	36,04	0	I	24,19%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	21,28	0	I	38,70	0	I	-45,01%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	13,02	1	I	16,98	1	I	-23,32%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	13,02	0	I	24,93	0	I	-47,77%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,41	1	I	0,74	1	I	-44,59%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	1.123,05	0	I	299,10	1	I	275,47%



Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	16,28	1	I	99,70	0	I	-83,67%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	121,82	1	I	89,62	0	I	35,92%

Portal do TCE

53. Com relação à Média Brasil, em 2017 o Município esteve acima da média em 4 itens, quais sejam: a) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015); b) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); c) Incidência de Tuberculose todas as formas (2016); d) Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

54. Todavia, esteve abaixo da média nacional em 6 itens da avaliação: a) taxa de mortalidade Neonatal Precoce (2015); b) taxa de mortalidade infantil (2015); c) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); d) taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); e) taxa de detecção de hanseníase (2016); f) taxa de incidência de dengue (2016).

55. Em relação ao ano anterior houve melhora, exceto em 3 itens: a) taxa de mortalidade Neonatal Precoce (2015); b) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2016); c) taxa de incidência de dengue (2016).

56. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde, constato os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	4,0	5,0	5,0	4,0	4,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

10. TRANSPARÊNCIA

a) Audiências públicas

57. Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, estando em desacordo com o estabelecido no artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando



na irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

58. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não foi avaliado** em audiência pública na Câmara Municipal, estando em **desconformidade** com o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionando a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

b) Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

59. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em desconformidade com o que preceitua o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

60. No entanto, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **foram** elaborados e publicados, estando em **conformidade** com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

61. Os atos oficiais da administração foram publicados tempestivamente na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação e nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93).

c) Conselhos

62. De acordo com Equipe de Auditoria, no município de Bom Jesus de Araguaia foram assegurados os recursos (orçamentários e de infraestrutura), as informações e documentos necessários aos respectivos Conselhos cogestores de políticas públicas.

d) Prestação de Contas Anuais de Governo

63. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou, ao TCE-MT, a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, estando em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT, ocasionando a irregularidade **MB02**, de natureza **grave**.



11. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

64. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE-MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos Municípios deste Estado, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos Municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

65. Sendo assim, no tocante à avaliação da gestão fiscal do município de **Bom Jesus do Araguaia**, tem-se as seguintes informações:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,51	0,22	0,11	0,47	0,00	0,00	0,29	131
2014	0,88	0,60	0,19	1,00	0,00	0,00	0,59	50
2015	0,34	0,41	0,16	0,93	0,00	0,00	0,41	127
2016	0,42	0,35	0,27	0,66	0,00	0,00	0,38	132
2017	0,50	0,00	0,17	0,62	0,00	0,00	0,29	135

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

66. Constatado que o município de Bom Jesus do Araguaia alcançou o **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA)**, pois o seu resultado está abaixo de 0,4 pontos. Observo que a posição do Município no ranking MT, em 2017, foi a 135ª posição, apresentando uma piora em relação ao ano anterior (2016) - 132ª posição, ainda, denoto uma piora em relação ao IGFM Geral em relação ao ano anterior, passando de um índice de 0,38, para 0,29.

12. DO PARECER MINISTERIAL

67. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.310/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Bom Jesus do Araguaia**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do Senhor **JOEL**



FERREIRA.

68. É o Relatório.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)